

Retirado a pedido do autor.
24/10/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

R. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 17 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pesagem de botijão de gás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

Art. 1º - Ficam as empresas revendedoras de gás liquefeito de petróleo - G.L.P., obrigadas a manter em seus postos de venda, balanças aferidas pelo órgão competente.

Parágrafo 1º - As balanças a que se refere o art.1º permite aos consumidores a conferência do peso real de cada botijão, que é de 13Kgs.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei, estabelecendo multa de até 2.400 UFIR.

Art. 3º - Os reincidentes terão o valor de sua multa dobrado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1995.

Atesto o Recebimento Protocolo: 09/95

Em 26 de Julho de 1995

Sessuêcia
Câmara

Jose Ivan Dias
JOSÉ IVAN DIAS

- Vereador -

PROVADO NA SESSÃO
DE 22 / 07 / 95 POR 12
VOT. 12 / 05 / 01
MECA 12 / 05 / 01
PRESIDENTE